



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2021

“Acréscce o art. 2º-B à Lei nº 13.516, de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou particulares, e estabelece outras providências.

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 0077.0/2021, de procedência governamental, que visa acrescentar “o art. 2º-B à Lei nº 13.516, de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”.

O presente Projeto encaminhado tendo em vista o vetado ao artigo 2º-A, acrescido à Lei nº 13.516/2005, objeto do Projeto de Lei nº 037/2017, para assegurar o direito de permanência das edificações consolidadas e possibilitar a redução, por lei municipal, da faixa não edificável, seguindo, assim, a alteração da Lei Federal nº 13.913, de novembro de 2019.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, à unanimidade, foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise das proposições neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os artigos 73, inciso II e 144, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Nesta toada, verifico que a proposição não importa aumento de despesa pública, sendo compatível com as peças orçamentárias vigentes, apta, desta feita, à sua regular tramitação nessa Casa Legislativa.

Impende destacar que a proposição em voga alinha-se ao disposto na Lei Federal, alterada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, a qual prevê: “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável pro lei municipal ou distrital”, *in verbis*:

Art. 4º

(...)

III – ao longo das faixa de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

(...)

§5º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem



perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamento do poder público municipal ou distrital (NR) (negrito acrescido)

Por fim, cumpre lembrar que a proposta seguirá, posteriormente, para Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, para oportuno debate quanto ao mérito e interesse público da normativa em exame.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** da matéria por entendê-la oportuna e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator